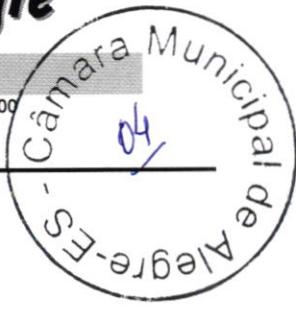




Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 051/2025

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Institui Homenagem à Mulher Alegrense.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, dispondo sobre a instituição de homenagem à mulher alegrense em virtude da comemoração do Dia Internacional da Mulher, que será concedida pela Câmara Municipal de Alegre através de seus Vereadores, em Sessão Solene Comemorativa a ser realizada, anualmente, no dia 08 de março, podendo ser transferida através de Ato da Mesa Diretora de acordo com a necessidade.

RELATÓRIO

Inicialmente, com relação à redação e distribuição do texto, considero que proposição encontra-se dentro dos padrões exigidos pelas normas de técnica legislativa, não merecendo reparos.

A Câmara Municipal detém competência e legitimidade para legislar sobre matéria, consoante dispõe o art. 47, incisos III e XVII da Lei Orgânica Municipal; e art. 100, § 2º, inciso VIII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, *in verbis*:

"Art. 47. Compete exclusivamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização administrativa, política interna, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixações das remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

XVII – outorgar títulos e honrarias , nos termos da lei;"

"Art. 100. Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

(...)

§2º. A Resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:

VIII – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



No que diz respeito à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal detém legitimidade e competência para legislar sobre a organização administrativa e política interna, dentre outros, nos termos do art. 47, III, da Lei Orgânica do Município e art. 15, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Quanto ao objeto, a Mesa Diretora da Câmara propôs o Projeto de Resolução “com o propósito de instituir homenagem à mulher alegrense em virtude da comemoração do Dia Internacional da Mulher, a fim de regularizar situação que de fato já existe e tradicionalmente é conferida na prática e costume, razão pela qual a proposição em apreço tem por finalidade precípua a outorga de caráter oficial à referida homenagem.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Pelo exposto, s.m.j., do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opino pela tramitação do Projeto de Resolução em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 25 de novembro de 2025.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES